



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

25.11.2013

AS 08:45 Horas

Ass.:

PROCESSO: 297/2013
PROCOLO: 2639/2013
AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.532/2012".

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 297/2013, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.532/2012", exara o seguinte parecer:

A presente Lei "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências". Este projeto visa alterar em virtude da necessidade de inclusão da ação nº 2205 - Remuneração, Encargos e Direitos dos Servidores, no Fundo Municipal de Assistência Social para pagamento da folha com recursos do Ministério de Desenvolvimento Social para servidoras do CREAS e CRAS II, e ainda para incluir as ruas Giuseppe Signor e Mário Salton, na ação 1255 da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Assim sendo o presente é remetido a esta Casa como Projeto de Lei, e esta consoante com artigo 90 do Regimento Interno que versa sobre a mesma origem.

"Art. 90. As proposições poderão consistir em:

...
b) projeto de lei complementar ou ordinária;"

Nesta linha, a Constituição Federal também rege:

"Art. 165.

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Tal alteração é de Competência do Poder Legislativo, e esta Comissão não vislumbra impedimentos. Portanto, o parecer desta Comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e treze.

VEREADORA MARLEN L. PELICOLI
PRESIDENTE

VEREADOR ENIO DE PARIS
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR MOACIR A. CAMERINI
MEMBRO EFETIVO